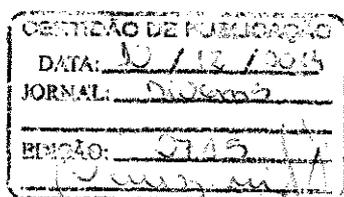




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
046 3563 -8009
Av. Brasil, 621
pmsas@rline.com.br
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI 2.503 /2014.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 54.800.000,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 46.492.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.690.000,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.619.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.021.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.308.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.755.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	1.150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.403.000,00

TOTAL

R\$ 54.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
046 3563 -8009
Av. Brasil, 621
pmsas@riine.com.br
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$	1.280.000,00
CÂMARA MUNICIPAL		1.280.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	53.520.000,00
GABINETE DO PREFEITO		900.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		1.604.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5.437.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		13.046.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		15.777.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE		10.932.200,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.243.000,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		680.000,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		2.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00
TOTAL	R\$	54.800.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 30%(trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2. 470/2014.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
046 3563 -8009
Av. Brasil, 621
pmsas@rine.com.br
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Ricardo Antonio Ortiga
Prefeito Municipal